



**CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2024  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES - SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

**ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS**

**CATEGORIAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$204.725,50 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e contempla 7 (sete) premiações.

Serão disponibilizadas 2 vagas (pessoa jurídica) com valor de R\$39.862,75 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) cada.

Serão disponibilizadas 5 vagas (pessoa física ou jurídica) com valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

**2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

**CATEGORIA 01 - Entidade com CNPJ, com no mínimo de 6 anos de atuação comprovada no setor cultural**

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
1	1	0	0	2	R\$ 39.862,75	R\$ 79.725,50

**CATEGORIA 02 - Entidades com ou sem CNPJ ou Coletivos informais, com no mínimo de 2 anos de atuação comprovada no setor cultural**

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
2	1	1	1	5	R\$25.000,00	R\$ 125.000,00

\* Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.

\*\* Tendo em vista o que está previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:

#### “CAPÍTULO VI

#### DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



*IX - territórios quilombolas;*

*X - territórios indígenas;*

*XI - territórios rurais;*

*XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e*

*XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.*

*§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.*

*§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.”*